



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rosangela Vieira da Cunha

PROJETO DE LEI Nº 012/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Mercedes/SP, e dá outras providências.

Relator: Keziane Carvalho do Nascimento

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise técnica e emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa instituir as diretrizes, objetivos e mecanismos de governança para assegurar a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede municipal de Santa Mercedes.

A matéria cumpre o rito regimental, tendo sido instruída com a respectiva Justificativa do proponente e submetida à análise prévia desta comissão.

A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens é um conjunto de diretrizes e ações estruturadas adotado pelas prefeituras para garantir que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental e recuperar eventuais lacunas no aprendizado.

II-FUNDAMENTAÇÃO E EXAME DA MATÉRIA

Compete a esta Comissão analisar o projeto sob a ótica estrita de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico.

1. Da Competência Legislativa e Temática

A matéria legislada insere-se na competência concorrente e local do Município. Conforme o Artigo 30, Inciso VI da Constituição Federal, cabe aos Municípios "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental". Ademais, o projeto guarda estrita sintonia com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (atualizado pela Lei Federal nº 14.903/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.306.908/0001-94

Site oficial: <https://www.camarasantamercedes.sp.gov.br>

2. Da Iniciativa do Projeto de Lei

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A iniciativa é regular e obrigatória, respeitando o princípio da simetria constitucional e a Lei Orgânica Municipal, uma vez que a estruturação de políticas de ensino e a atribuição de novas funções a órgãos da Secretaria Municipal de Educação criam despesas e atribuições administrativas privativas do gestor municipal.

3. Da Técnica Legislativa

A redação dos artigos cumpre satisfatoriamente os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto é claro, apresenta termos universais, define de forma precisa as metas (alfabetização até o final do 2º ano) e as competências do Comitê de acompanhamento a ser criado, sem impor metodologias pedagógicas rígidas de autoria exclusiva, resguardando o pluralismo exigido pela Constituição.

III. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, acompanhou por unanimidade (ou maioria) o voto do Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento e regular tramitação do Projeto de Lei no Plenário desta Casa.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Santa Mercedes, 06 de outubro de 2026.

Rosangela Vieira da Cunha
Presidente da CFO

Keziane carvalho do Nascimento
Relatora da CFO

Wesley Bianchi Corsino
Membro da CFO